



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DESPACHO

CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 05 de agosto de 2022.

Prezado Cidadão,

Em atenção ao pedido de acesso à informação cadastrado sob NUP-falabr:25072.027878/2022-93, esclarecemos que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

No CEAF, o medicamento adalimumabe 40 mg - seringa, está alocado no Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito deste componente. Destaca-se que as entregas efetivadas pelo Ministério da Saúde para a Secretaria Estadual de Saúde são realizadas diretamente ao almoxarifado central da respectiva SES, a quem compete realizar a distribuição para as unidades de saúde distribuídas por todo o estado. Em relação aos questionamentos da demanda 0028186530 segue, abaixo:

1. O medicamento: ADALIMUMABE encontra-se com fornecimento regular?

A Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica informa que, para o atendimento da programação do 3º trimestre de 2022 do medicamento adalimumabe 40 mg - seringa, houve entrega de 100% do quantitativo aprovado para essa programação e que o abastecimento se encontra regularizado em toda a Rede SUS.

2. Segundo os dados do Ministério da Saúde, existe falta do medicamento: ADALIMUMABE no SUS?

Conforme informado acima, não há desabastecimento do medicamento adalimumabe 40 mg - seringa, na rede SUS.

**Texto da
resposta**

3. Para o abastecimento do medicamento: ADALIMUMABE, qual o contrato/aditivo de compra ativo, período previsto de abastecimento, validade do contrato e previsibilidade de pacientes atendidos?

Atualmente existem quatro contratos vigentes: CT nº 153/2021 - Abbvie, com vigência até 27/07/2022; CT nº 23/2022 - Abbvie, com vigência até 26/01/2023; CT nº 126/2022 - Abbvie, com vigência até 05/05/2023, que garantem uma cobertura de atendimento à Rede SUS até outubro de 2022, e uma PDP ativa com contrato via TED (23/2022) com Bio-Manguinhos, com vigência até 21/07/2023. Além disso, ainda existe um processo aquisitivo em andamento: PDP - Butantan, com a previsão de atendimento de aproximadamente 60.000 pacientes, para o 4º trimestre 2022.

4. Sobre o abastecimento para o 3º trimestre da assistência farmacêutica, qual a quantidade do medicamento: ADALIMUMABE SOLICITADO pelos entes da federação? Solicitamos estes dados em planilha excel.

Planilha encaminhada em anexo.

5. Sobre o abastecimento para o 3º trimestre da assistência farmacêutica, qual a quantidade do medicamento: ADALIMUMABE ENVIADO pelo Ministério da Saúde para os entes da federação? Solicitamos estes dados em planilha excel

Planilha encaminhada em anexo.

6. O quantitativo do medicamento: ADALIMUMABE enviado para os estados, é suficiente para o abastecimento do 3º trimestre e 4º trimestre da assistência farmacêutica?

Para o atendimento da programação do 3º trimestre de 2022 do medicamento adalimumabe 40 mg - seringa, houve entrega de 100% do quantitativo aprovado para essa programação e o abastecimento se encontra regularizado em toda a Rede SUS, quanto a programação do 4º trimestre esta coordenação ainda não possui dados, pois não finalizamos o 3º trimestre

7. Qual o prazo para a regularização de abastecimento do medicamento: ADALIMUMABE nos entes da federação?

A Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica informa que não há desabastecimento do medicamento adalimumabe 40 mg - seringa, na Rede SUS.

8. Segundo o Ministério da Saúde, qual a principal justificativa para a falta do medicamento: ADALIMUMABE, nas farmácias de alto custo do SUS?

Como reiterado acima, não há desabastecimento do medicamento adalimumabe 40 mg - seringa na Rede SUS. Destacamos que compete às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, a distribuição e a dispensação dos medicamentos alocados no Grupo 1 A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

As informações acima foram disponibilizadas pela Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Salientamos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à

	<p>Informação (Lei nº 12.527/2011) e com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.</p> <p>Atenciosamente, Responsável pela Resposta: Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Responsável pelo Departamento: Ediane de Assis Bastos</p>
<p>Tipo de resposta</p>	<p>Sinalizar a informação solicitada: (x) Acesso concedido () Acesso negado, justificar a negativa: <input type="checkbox"/> Dados pessoais; <input type="checkbox"/> Informação sigilosa de acordo classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; <input type="checkbox"/> Informação sigilosa de acordo com a legislação específica; <input type="checkbox"/> Pedido desproporcional ou desarrazoado; <input type="checkbox"/> Pedido exige tratamento adicional de dados; <input type="checkbox"/> Pedido genérico; <input type="checkbox"/> Pedido incompreensível; <input type="checkbox"/> Processo decisório em curso. () Acesso parcialmente concedido, justificar: <input type="checkbox"/> Parte da informação contém dados pessoais; <input type="checkbox"/> Parte da informação demandará mais tempo para produção; <input type="checkbox"/> Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade; <input type="checkbox"/> Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica; <input type="checkbox"/> Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; <input type="checkbox"/> Parte da informação é inexistente; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é genérico; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é incompreensível; <input type="checkbox"/> Processo decisório em curso. () Informação inexistente. () Órgão não tem competência para responder sobre o assunto.</p>
<p>O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme prevista na Lei nº 12.527/2011?</p>	<p>() sim não (X)</p>
<p>Área responsável pela resposta</p>	<p>Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica</p>

De acordo,

CLARIÇA RODRIGUES SOARES

Coordenadora da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

EDIANE DE ASSIS BASTOS

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Clariça Rodrigues Soares, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 30/08/2022, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 02/09/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028503161** e o código CRC **7298B561**.

Referência: Processo nº 25072.027878/2022-93

SEI nº 0028503161